

Lei Nº 2799/08

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

ARMANDO RIBAS GEMIGNARI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER , que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de da Estância de Itapeva - COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo, sendo órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento á administração pública e órgãos de representatividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMTUR tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no âmbito do município da estância de Itapeva.

Art. 2º - As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMTUR será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arroladas e nomeadas pelo Prefeito Municipal a saber:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer;
- f) Um representante do setor de Agências de Viagens;
- g) Um representante do setor de Meios de Hospedagem;
- h) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Itapeva;
- i) Um representante dos Produtores Rurais;
- j) Um representante do setor de Serviço de Alimentação;
- k) Um representante da área de Defesa do Meio Ambiente;
- l) Um representante de propriedades Turísticas;
- m) Um representante dos Artistas e Artesãos do Município;
- n) Um representante do setor de estabelecimentos de Esportes e Lazer;
- o) Um representante do setor de Ensino Universitário;
- p) Um representante do setor de Transporte Turístico;
- q) Um representante dos Meios de Comunicação;

§ 1º - A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º - Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus

impedimentos, evitando-se , preferencialmente que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

§ 3º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º - Os membros do COMTUR exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do COMTUR não será remunerado, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º - A diretoria do COMTUR será composta por 4 membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretario Adjunto, todos eleitos entre seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo regimento interno.

Art. 5º - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente , mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Turismo da Estância de Itapeva - COMTUR compete:

- I - deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- V - diagnosticar e manter atualizados o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VIII - elaborar o seu regimento interno;
- IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;
- XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;
- XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
- XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XVII - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turismo para a consecução do objetivo do COMTUR.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;
- II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;
- X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- XI - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- XII - taxas cobradas para autorização de faixas, placas e cartazes em vias e logradouros públicos;
- XIII - outras rendas eventuais;

§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados;

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 10 - O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.424 de 23 de maio de 2.006.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 06 de setembro de 2.008

ARMANDO RIBAS GEMIGNANI
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO ROSSI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUN. NEG. JURÍDICOS